



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, estabelecida a Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, Arapongas/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.903.093/0001-06, representada por ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DO SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 059.114.499-94, residente e domiciliado em Rua Canário, 250, Parque Veneza, Arapongas – Paraná, CEP: 86702-590 simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 10/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 17.478/2017, CI Nº 114/2017 – SUPTRA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILCC – CASAL, aprovado em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 04/07/2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de conjuntos geradores de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, com a prestação de serviço de dosagem da solução gerada para a desinfecção de água nas estações de tratamento de água (ETA's) e Estações Elevatórias (EE's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

1.1. A locação e a prestação de serviços incluem o fornecimento de produto químico para a geração e manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 10/2018 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 1.452.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

CONTRATO 04/2019 - RG

Manoel Tenório
Vice-Gerente CASAL Nº 11.802
GERENTE CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL
RUBRICA206.207 – TRATAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA134.100 – GERÊNCIA DE PROD. E DES. OPERACIONAL
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS: A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	7
2	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	3
3	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	10
4	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	4
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO CONJUNTO GERADOR COM CAPACIDADE DE GERAR DE 70 KG DE CLORO POR DIA, DA MARCA HIDROGERON, PERTENCENTE A CASAL INSTALADO NA ETA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.	1

3.1. O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos deverão ser instalados nos municípios localizados nas Unidades de Negócio da CASAL:

- Unidade de Negócio Leste (UNLE) – os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Jacuípe, Passo do Camaragibe, Ibatiguara, Campestre, Matriz do Camaragibe, Messias, Colônia de Leopoldina, Pilar, Porto de Pedras, Murici, Satuba ou cidades circunvizinhas que pertençam a Unidade de Negócio a depender do interesse da CASAL após a contratação.
- Unidade de Negócio Agreste (UNAG) - os equipamentos poderão ser instalados nos municípios de Arapiraca, Taquarana ou Campo Alegre a depender do interesse da CASAL após a contratação.

CONTRATO 04/2019 - RG

Manoel Tenório
Vice-gestor / CASAL Nº 11.002
27/07/2019

2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Maceió - os equipamentos deverão ser instalados onde houver demanda para cloração dos poços e/ou estações elevatórias podendo esses equipamentos ser transferidos para outras Unidades de Negócios do interior a depender do interesse da CASAL após a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5.1. Os serviços a serem executados, dentre outros, são os seguintes:

- a) Instalar, manter e em alguns casos operar os equipamentos conforme definido nesse Termo de Referência;
- b) Fornecer o produto base da geração in-loco (cloreto de sódio) diretamente no local onde será consumido;
- c) Instalar e manter em operação os equipamentos para a geração do hipoclorito de sódio in loco (Painéis e cabos elétricos, reatores, saturadores, bombas dosadoras, rotâmetros, controladores de vazão e residual de cloro, sensores de cloro, válvulas, reservatórios, registros, tubulações etc.);
- d) Prever a instalação de reservatórios para autonomia mínima de 24 horas para o caso de pane nos equipamentos;
- e) Instalar Medidores/controladores de residual de cloro em linha que trabalhem em conjunto com as bombas dosadoras viabilizando a automação do sistema;
- f) Treinar os operadores nos locais de trabalho para o caso da Cláusula terceira;
- g) Prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição das peças e consumíveis sempre que necessário;
- h) Operar os sistemas reabastecendo periodicamente os equipamentos com o produto base da geração in-loco.
- i) Ter um técnico especializado morando em Maceió-AL para realizar as manutenções demandadas por todos os sistemas;
- j) Realizar inspeção trimestral de todas as instalações com emissão de relatórios;
- k) Prestar serviço de distribuição e logística do cloreto de sódio obedecendo a demanda da CASAL;
- l) Ceder acervo técnico dos equipamentos, plantas, cortes, diagramas, detalhando peças e equipamentos que constituem os sistemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais e serviços do objeto do certame durante a vigência do contrato.

6.1. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

6.2. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

6.3. A empresa CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

7.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O cronograma de instalação dos equipamentos será definido após a assinatura do contrato.

8.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da dosagem do produto será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO – Em razão da natureza do objeto o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILCC/CASAL).

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o índice econômico IPCA.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0359-x, C/C: 52657-6.

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 11.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos funcionários FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF: 86130013434 e DOMINGOS FIRMINO DA SILVA JÚNIOR, Engenheiro Químico, matrícula 3116, CPF: 04824703484.

12.1. Cada Unidade de Negócio que tenha equipamentos instalados, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Superintendência da área, que deverá se reportar sempre ao **GESTOR**, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da **CASAL**.

12.2. O gestor e o fiscal possuem funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

CONTRATO 04/2019 - RG

Manoel Tenório
Gestor CASAL Nº 11.002

4



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
 - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
 - Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA
- 12.3.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;
- 12.4.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 12.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 12.6.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 12.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.8.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 § 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

CONTRATO 04/2019 - RG

Marcos Tenório
Vice-Gestor - CAB/AL Nº 11.002
GEUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

12.10. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

12.11. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

13.1. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste contrato.

13.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

13.3. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

13.4. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

14.1. Instalar, manter e em alguns casos operar os equipamentos conforme definido nesse contrato.

14.2. Fornecer o produto base da geração in-loco (cloreto de sódio) diretamente no local onde será consumido;

14.3. Instalar e manter em operação os equipamentos para a geração do hipoclorito de sódio in loco (Painéis e cabos elétricos, reatores, saturadores, bombas dosadoras, rotâmetros, controladores de vazão e residual de cloro, sensores de cloro, válvulas, reservatórios, registros, tubulações etc.);

14.4. Prever a instalação de reservatórios para autonomia mínima de 24 horas para o caso de pane nos equipamentos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 14.5. Instalar Medidores/controladores de residual de cloro em linha que trabalhem em conjunto com as bombas dosadoras viabilizando a automação do sistema;
- 14.6. Treinar os operadores nos locais de trabalho para o caso dos itens 1, 2 e 5;
- 14.7. Prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição das peças e consumíveis sempre que necessário;
- 14.8. Operar os sistemas (caso dos itens 3 e 4), reabastecendo periodicamente os equipamentos com o produto base da geração in-loco.
- 14.9. Ter um técnico especializado à disposição da CASAL, para realizar as manutenções demandadas por todos os sistemas;
- 14.10. Realizar inspeção trimestral de todas as instalações com emissão de relatórios;
- 14.11. Prestar serviço de distribuição e logística do cloreto de sódio obedecendo a demanda da CASAL;
- 14.12. Ceder acervo técnico dos equipamentos, plantas, cortes, diagramas, detalhando peças e equipamentos que constituem os sistemas;
- 14.13. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.14. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 14.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 14.16. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- 14.17. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **7 (sete) (dias)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.19. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários, para a realização do serviço;
- 14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 14.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos Termos do Art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Mancey Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GZJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- b) Disponibilizar pontos de suprimentos de água para atendimento aos sistemas de dosagem, pontos de energia elétrica e a realização das obras civis necessárias à adequação das salas de cloração em conformidade com as orientações do proponente vencedor do certame;
- c) Disponibilizar funcionários para que possam ser treinados e avisar sempre que houver substituição ou recolocação para que possam sempre ser treinados;
- d) Envolver o corpo técnico e o setor de segurança na implantação do sistema de treinamento dos funcionários;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- g) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- m) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

16.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILCC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Contratos e Convênios da CASAL - RILCC, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 18 de março de 2019

TESTEMUNHAS:

Benci Guedes

NOME E CPF

Feduce de Salina
NOME E CPF 2720656453

[Signature]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

[Signature]
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

[Signature]
ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2019
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	7	3.550,91	24.856,37	298.276,44
2	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	3	2.179,85	6.539,55	78.474,60
3	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 12 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	10	6.346,26	63.462,60	761.551,20
4	LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES COM CAPACIDADE DE GERAR 6 KG DE CLORO POR DIA, INCLUINDO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.	4	4.244,09	16.976,36	203.716,32
5	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO QUÍMICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NO CONJUNTO GERADOR COM CAPACIDADE DE GERAR DE 70 KG DE CLORO POR DIA, DA MARCA HIDROGERON, PERTENCENTE A CASAL INSTALADO NA ETA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL.	1	9.165,12	9.165,12	109.981,44
TOTAL MENSAL				121.000,00	
TOTAL ANUAL					1.452.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2019
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO	MESES						VALOR GLOBAL
	1	2	3	4	5	6	
LOCAÇÃO DE CONJUNTOS GERADORES DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSAGEM DA SOLUÇÃO GERADA.	R\$ 121.000,00	R\$ 1.452.000,00					
	MESES						
	7	8	9	10	11	12	
	R\$ 121.000,00						

CONTRATO 04/2019 - RG

Manoel Teodoro
delegado - CAS/AL Nº 11.002
GEUR/CASAL